



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310098

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 1011504-11.2023.8.26.0606/50000

Relator(a): MATHEUS FONTES

Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado

COMARCA DE SUZANO

AGRAVANTE: INES DA SILVEIRA

AGRAVADOS: BENEDITO VIEIRA DE MORAIS E OUTRO

**INTERDOS.: NORBERTO DA SILVEIRA, IMOBILIÁRIA SANTA TEREZA
LTDA E JOSE RODRIGUES JUNIOR**

VOTO Nº 56.675

1. Trata-se de agravo interno da decisão do relator que, ante a ausência de preparo, outorgou prazo para o recolhimento em dobro.

Diz o agravante ser beneficiário da justiça gratuita, cujo deferimento se deu na ação possessória a que se vinculam os embargos de terceiro. Pede reconsideração.

É o Relatório.

2. Melhor analisando os autos, verifico que a agravante é inventariante do autor da ação principal e nesta lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (fls. 1010/1032 dos autos digitais da ação de manutenção de posse nº 0000064-76.1979.8.26.0606 da 2ª Vara Cível de Suzano), que, por sua vez, se estende aos embargos de terceiro opostos contra ato praticado naquela ação principal, ante o vínculo existente entre estas ações, conforme entendimento do STJ (REsp 180.467/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 01.12.2008), de modo que o apelante está dispensado do recolhimento do preparo (CPC, artigo 1.007, § 1º).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, em juízo de retratação, reconsidero a decisão que determinou o recolhimento em dobro do preparo da apelação, cujos autos retornarão à conclusão para exame do mérito do recurso.

3. Pelo exposto, porque prejudicado, não conheço do agravo interno com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MATHEUS FONTES

Relator